



## **OBJETIVOS**

**01** – O PROEMPRESA – Programa de Bônus para Pessoa Jurídica objetiva bonificar financeiramente grupos de alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação lato sensu mantidos pela ITE que mantenham vínculo de trabalho com uma mesma pessoa jurídica.

**02** – Não poderão ser beneficiados pelo PROEMPRESA os alunos:

I - que sejam apenas partícipes (sem vínculo empregatício) de associações e/ou fundações corporativas, e/ou de organizações religiosas e/ou de partidos políticos;

II – acolhidos pelo Programa Universidade para Todos (PROUNI) ou por outras iniciativas governamentais de natureza semelhante;

III – atendidos pelo governamental FIES – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior;

IV – atendidos por financiamento estudantil oferecidos por parceiros;

V – inadimplentes financeiramente com a ITE;

VI – que já tenham mantido ou sustentem litígio judicial com a ITE;

VII – participar de outro programa PRO oferecido pela ITE.

**03** – A ITE não estará obrigada, a qualquer tempo e sob qualquer pretexto, a manter o PROEMPRESA nos anos escolares posteriores ao ano de 2026.

## **REGRAS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO**

**04** – O PROEMPRESA contemplará igualitariamente os integrantes de grupo de alunos:

I – com contrato de trabalho celebrado com uma mesma pessoa jurídica de direito privado qualificada como sociedade (empresarial), e

II – servidores ou celetistas de um mesmo órgão de pessoa jurídica de direito público (União, Estados, Distrito Federal, Territórios, Municípios e Autarquias). Inclui-se a pessoa jurídica de direito público com estrutura de direito privado.

**05** – O bônus financeiro é válido somente para os cursos de graduação e pós latu sensu.

**06** – Os interessados devem ingressar com a solicitação na secretaria financeira até 15/01/26, para participação no programa após assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e pagamento da primeira mensalidade.

**07** – Nos casos excepcionais, em que a solicitação ocorra posteriormente a esta data e acatada pela gestão, o bônus somente será concedido a partir da parcela subsequente, pela equivalência do valor de uma mensalidade (da semestralidade ou anualidade) a data da solicitação.



### **BONIFICAÇÃO**

**08** – A primeira parcela da semestralidade ou anualidade não será beneficiada pelo PROEMPRESA, ou seja, será devida pelo seu valor integral.

**09** – O bônus financeiro incidirá sobre os valores das parcelas da semestralidade ou anualidade estabelecidos no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais celebrado com a ITE.

**10** – A concessão do bônus financeiro para cada aluno componente do grupo precederá a aplicação dos decréscimos (descontos) relativos às antecipações de pagamentos realizados no até o dia 1 (um) de cada mês conforme estabelecidos no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e estará sujeita aos mesmos prazos de validade convencionados para os decrescimentos antecipatórios. O bônus não se aplica aos cursos superiores de extensão e de pós-graduação.

**11** - Os bônus financeiros relativos ao PROEMPRESA são:

Grupos	Bônus	Grupos	Bônus	Grupos	Bônus
3 a 5 alunos	2%	6 a 8 alunos	3%	9 ou mais alunos	5%

**12** – Individualmente, não são cumulativos os benefícios do PROEMPRESA e de todos os demais programas de bônus financeiros concedidos pela ITE.

### **CADASTRAMENTO DA PESSOA JURÍDICA E CONSTITUIÇÃO DE GRUPOS**

**13** – Será de iniciativa e responsabilidade da pessoa jurídica o seu cadastramento no PROEMPRESA e a manutenção da sua atualidade, sempre por intermédio do site [www.ite.edu.br](http://www.ite.edu.br).

**14** – Competirá à pessoa jurídica, ainda e sempre por intermédio do site [www.ite.edu.br](http://www.ite.edu.br):

I – inscrever os alunos que comporão o grupo que com ela mantenham vínculo trabalhista;

II – manter atualizada a composição do grupo, registrando inclusões (novas contratações) ou exclusões (desligamentos do quadro de funcionários) de alunos.

Serão presumidas como reais e verídicas as informações prestadas pela pessoa jurídica, não eximida a declarante do ônus de prová-las sempre que a ITE requerer. Apurada a supressão ou alteração da verdade, a pessoa jurídica estará obrigada a restituir o valor monetário do benefício usufruído por todos os componentes dos grupos.

### **COMPROVACÃO DE VÍCULO DE TRABALHO**

#### **DO ALUNO COM A PESSOA JURÍDICA**

**15** – Sempre que requerido pela ITE, o aluno incluído em grupo participante do PROEMPRESA deverá comprovar seu vínculo de trabalho com a pessoa jurídica de direito privado, mediante



entrega de cópia xerográfica do Contrato de Trabalho registrado na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

**15** – Quando o vínculo trabalhista do aluno for com pessoa jurídica de direito público, a comprovação será por intermédio de cópia xerográfica de documento que comprove a condição de servidor. Caso celetista, na forma anunciada no item anterior.

**17** – A comprovação do vínculo deverá ser feita pessoalmente na Secretaria Financeira.

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18** – Quinzenalmente será auditada a composição dos grupos e enquadrados seus componentes na tabela informada no item 11.

**19** – A tolerância ou transigência da ITE não implicará novação, perdão, renúncia, alteração ou modificação das regras aqui estabelecidas, sendo o evento ou omissão considerada, para todos os fins de direito, como mera liberalidade da ITE que transigiu, anuiu ou não exigiu o cumprimento da obrigação, não implicando, a qualquer tempo, renúncia do direito de exigir o cumprimento das obrigações contidas neste termo.

**Bauru, 14 de outubro de 2025.**